



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 22/2019

**PROJETO
RETIRADO**

Dispõe sobre redução de jornada de trabalho, em casos especiais, para Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Servidor Público Municipal Efetivo, responsável por pessoa com deficiência que esteja em tratamento especializado, terá a sua jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento) das horas semanais devidas, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo único. Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental, sensorial ou intelectual de longo prazo, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, comprovada por perícia médica.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho referida no artigo anterior dependerá de requerimento do interessado ao titular do Departamento ao qual estiver lotado e será instruído com certidão de nascimento, documento oficial de identidade, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente portador de deficiência se encontra em tratamento.

§1º - Caberá ao Diretor do Departamento ao qual o autor do requerimento estiver lotado encaminhar o expediente ao Departamento de Pessoal e de Administração, que emitirá parecer conclusivo sobre o requerimento, cabendo o deferimento final ao Chefe do Poder Executivo.

§2º - A redução de que trata o caput do artigo 1º, será concedida pelo prazo máximo de (12) doze meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que trata o artigo 2º desta Lei.

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 3º - Não mais existindo o motivo que tenha determinado a redução da jornada de trabalho, esta cessará de imediato, devendo o servidor voltar a cumprir imediatamente a carga horária integral do respectivo cargo, sob pena de responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2019.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

Justificativa: Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, de relevante interesse público e social, que "Dispõe sobre redução de jornada de trabalho, em casos especiais, para Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências".

O presente projeto de Lei tem por objetivo estender aos servidores municipais de Matias Barbosa o Direito já consagrado aos servidores federais através da Lei n.º 13.370/2016, que assegura o cumprimento de jornada de trabalho reduzida para o servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Com a positivação do presente projeto de Lei no ordenamento jurídico, não se trata apenas de dizer que se oferece benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia, psicologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida destas pessoas.

Inúmeros estudos demonstram que os tratamentos médicos, psicológicos e fisioterápicos das pessoas com necessidades especiais têm resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução de carga horária podem dar mais atenção aos filhos com necessidades especiais.

Marcos Martins
-VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avonida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Nesse passo, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para necessidade da instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

O Censo realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que mais de 45 milhões de brasileiros declaram ter algum tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população.

A Lei nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prevê em seu texto a garantia de uma gama variada de direitos à pessoa com deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Por todas as razões acima expostas, confiante no mérito dessa proposição para garantir que o presente projeto de lei possa integrar o ordenamento jurídico, haja vista que o disposto não se opõe aos preceitos constitucionais, requeiro o voto favorável dos nobres pares para aprovação do presente, tendo em vista seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 22/2019

Dispõe sobre redução de jornada de trabalho, em casos especiais, para Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º- O Servidor Público Municipal Efetivo, responsável por pessoa com deficiência que esteja em tratamento especializado, terá a sua jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento) das horas semanais devidas, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo único. Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental, sensorial ou intelectual de longo prazo, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, comprovada por perícia médica.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho referida no artigo anterior dependerá de requerimento do interessado ao titular do Departamento ao qual estiver lotado e será instruído com certidão de nascimento, documento oficial de identidade, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente portador de deficiência se encontra em tratamento.

§1º – Caberá ao Diretor do Departamento ao qual o autor do requerimento estiver lotado encaminhar o expediente ao Departamento de Pessoal e de Administração, que emitirá parecer conclusivo sobre o requerimento, cabendo o deferimento final ao Chefe do Poder Executivo.

§2º – A redução de que trata o caput do artigo 1º, será concedida pelo prazo máximo de (12) doze meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 3º- Não mais existindo o motivo que tenha determinado a redução da jornada de trabalho, esta cessará de imediato, devendo o servidor voltar a cumprir imediatamente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

a carga horária integral do respectivo cargo, sob pena de responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de julho de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /comaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

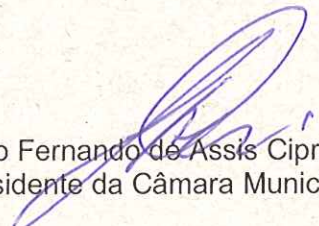
Ofício nº.434/2019/CMMB

Matias Barbosa, 22 de julho de 2019.

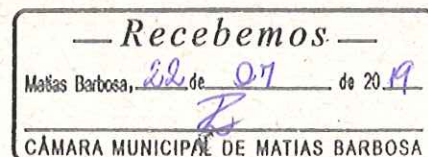
Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.22/2019 que “Dispõe sobre redução de jornada de trabalho, em casos especiais, para Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.”.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.22/2019



Ilmos. Drs.
Lara Moreira Paro
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Ofício n°: 121/2019/JUR

Assunto: Resposta Ofício n° 434/2019/CMMB

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislavomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Matias Barbosa, 29 de julho de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Lei n° 22/2019 que “Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho, em casos especiais, para Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.”.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

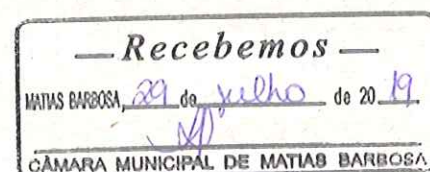
Lara M. Paro

Lara Moreira Paro

Procuradora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Lara Moreira Paro
ADVOGADA
OAB/MG 173.732
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

1. Histórico

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 434/2019/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 22/2019, que “Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho, em casos especiais, para Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências”.

Sem mais, passamos a opinar.

2. Relatório

A Constituição Federal, em seu Art. 30, trata da competência dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, é de competência do Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, cabendo à legislação local estabelecer os direitos, deveres e vantagens dos ocupantes de cargos públicos municipais.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. No mesmo sentido da Constituição Federal, estabelece em seu artigo 8º o seguinte:

“Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o


Lara Moreira Paro
ADVOGADA
OAB/MG 173.736
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

bem-estar de seus habitantes.”

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições atinentes à redução de jornada dos servidores públicos municipais.

Conforme consta na própria justificativa que acompanha o projeto de lei, tal direito já é assegurado aos servidores federais, por meio da Lei nº 13.370/2016, que alterou o Estatuto dos servidores federais, concretizando princípios constitucionais que regem nosso ordenamento jurídico, assegurando a isonomia, bem como a dignidade da pessoa humana, ao oferecer condições mínimas para que aqueles que dependem do servidor público tenham acesso a um tratamento de fato eficaz.

O Projeto de Lei é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)

O Vereador, de modo geral, possui legitimidade para propor projetos de lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às

Lara Moreira Paro
ADVOGADA
OAB/MG 173.736
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabtás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /comaradematiabarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos (destacado).

Art. 147 – (...)


§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular (grifamos).

Ocorre, contudo, que em que pese a importância da idealização ora em exame, incumbe a esta Procuradoria Legislativa informar que as normas que dispõe sobre os direitos, deveres e vantagens dos servidores correspondem ao chamado regime jurídico único dos servidores públicos, previsto no artigo 39 da Constituição Federal e, em âmbito municipal, na Lei Complementar nº 1392, de 30 de janeiro de 2018, que institui o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Município de Matias Barbosa.

Nesse sentido, se manifestou o Supremo Tribunal Federal – STF:

“Significação constitucional do regime jurídico dos servidores públicos (civis e militares). - A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Precedentes.” (ADI 2867, Relator(a): Min. Celso de Meilo, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2003, DJ 09-02-2007) (grifamos).

Assim, tratando-se de matéria atinente ao Regime Jurídico dos servidores municipais, a iniciativa de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do §1º, do artigo 44 da Lei Orgânica de Matias Barbosa, que dispõe o seguinte:


Lara Moreira Paro
ADVOGADA
OAB/MG 173.736
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablãs - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camerudematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 44 – (...)

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, regime jurídico dos servidores, aumento de sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria. (grifamos).

(...)

3. Conclusão

Diante do exposto, opinamos no sentido de que o projeto de lei apresentado incorre em vício de iniciativa, razão pela qual não reúne as condições necessárias para prosperar.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que entrego ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, para o devido encaminhamento e apreciação das Sublimes Comissões compostas pelos probos Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 29 de julho de 2019.

Lara Moreira Paro

Procuradora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Lara Moreira Paro
ADVOGADA
OAB/MG 173.736
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.445/2019/CMMB


Matias Barbosa, 29 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

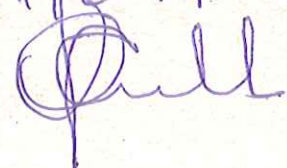
Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.22/2019 que "Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho, em casos especiais, para Servidor Público Efetivo Municipal de Matias Barbosa. ".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
31/07/19




CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº. 063/2019/CLJR

Matias Barbosa, 29 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.22/2019 que "Dispõe sobre redução de jornada de trabalho, em casos especiais, para Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Matias Barbosa."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Otávio Julio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo Sr.
José Carlos de Souza Paschoa
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

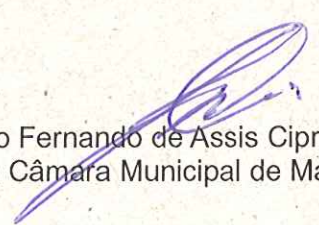
Ofício nº.468/2019/CMMB

Matias Barbosa, 01 de agosto de 2019.

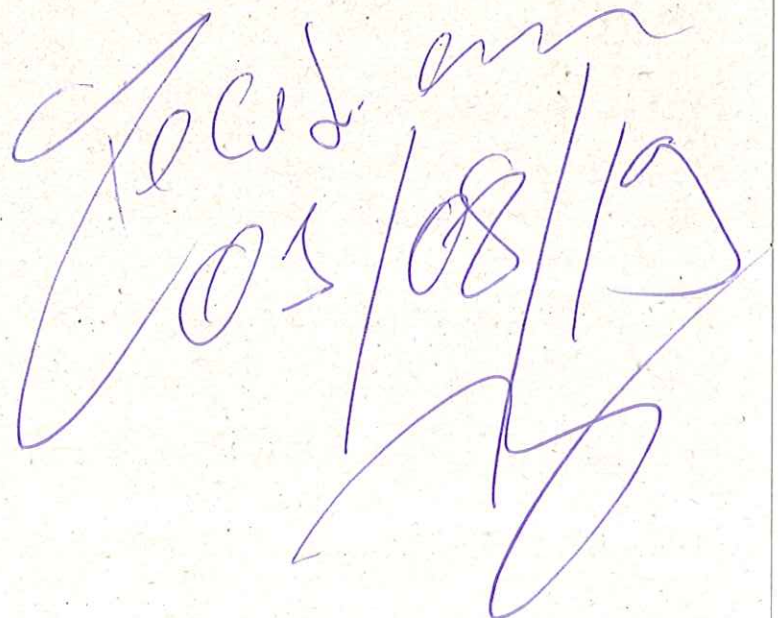
Excelentíssimo Senhor:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência para que se manifeste, caso entenda pertinente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre o parecer jurídico da Ilustre Advogada desta Casa, que apontou a existência de vício de iniciativa no projeto de lei nº.22/2019 que "Dispõe sobre redução de jornada de trabalho, em casos especiais, para Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.", de sua autoria, antes que esta Presidência realize o juízo de admissibilidade previsto no artigo 15,II, b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Joao Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Vereador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG


03/08/19



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

REQUERIMENTO Nº.30/19

EMENTA: RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Exmo. Sr.
João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa -MG

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, requer a V. Exa. com base no artigo 197 e no inciso I do artigo 164 do Regimento Interno, a retirada de pauta da Proposição de Lei nº.22/2019 de autoria deste Vereador, importando, portanto, em seu arquivamento.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 27 de novembro de 2019.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

DEFERIDO
EM 27/11/19



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

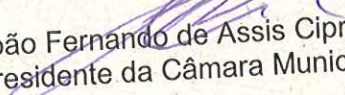
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

João Fernando de Assis Cipriani, Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso I do Art. 164 do Regimento Interno, resolve arquivar o Projeto de Lei nº.22/2019 que "Dispõe sobre redução de jornada de trabalho, em casos especiais, para Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências."

Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2019.


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal